

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.920, de 2014**

### **PARECER COMPLEMENTAR**

Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado Policarpo

### **I - RELATÓRIO**

Em 5 de novembro de 2014, apresentei a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 7.920, de 2014, com a adição de emenda aglutinativa.

Na oportunidade, com as devidas adaptações, descartei as demais e sugeri a aprovação da emenda que estendia o enquadramento do artigo 3º da Lei 12.774, de 2012, aos demais servidores Auxiliares, para que também sejam enquadrados como Técnicos Judiciários, tal como foi feito com os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos (EM 1). Também sugeri a aprovação das emendas que exigiam nível superior de escolaridade para os próximos ingressantes no cargo de Técnico Judiciário, justificando a alteração em face das complexidades do cargo e do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.303 (EM 2 e 3).

Em função de dissensos ocorridos no instante da votação da proposta, optei por retirar as Emendas de 1 à 3 para possibilitar a celeridade na aprovação dos novos patamares remuneratórios dos servidores do Poder Judiciário da União, razão pela qual se faz necessária a complementação do meu voto.

## II - VOTO DO RELATOR

Como asseverei anteriormente, a proposta em análise é de suma importância para a melhoria e (re)estruturação do Poder Judiciário da União. Segundo dados levantados pela Agência Brasil, a “demora na aprovação do reajuste para servidores do Judiciário está preocupando gestores devido à constante evasão de funcionários. Segundo levantamento feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), entre as 186 vagas que surgiram de maio de 2008 a dezembro de 2010 no tribunal devido à rotatividade, 139 foram motivadas pela preferência do servidor por tomar posse em outro cargo público”<sup>1</sup>.

Não há como se escapar da majoração remuneratória proposta pelo Supremo Tribunal Federal, sob pena de diminuir ainda mais o quadro defasado de servidores, em prejuízo do direito à prestação jurisdicional dos demais cidadãos (inc. XXXV do art. 5º da Constituição).

Em verdade, as reposições salariais, para ao menos fazer frente à corrosão inflacionária, devem ser priorizadas em respeito à dignidade do trabalhador, pois o salário é “um direito que goza de *status* de constitucionalidade, sendo fator determinante para consagração da dignidade do trabalhador, pois a dignidade da pessoa humana é o princípio maior albergado no texto constitucional, cabendo a plena eficácia e eficiência dos demais direitos fundamentais para sua consagração”<sup>2</sup>.

Como dizem Veiga e Ghellere, “o princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se intimamente atrelado ao salário [...], no sentido

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-01-25/migracao-de-servidores-do-judiciario-para-outros-poderes-preocupa-gestores> >

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Ailsa Costa de; SILVA, Maria dos Remédios Fontes. O salário mínimo como instrumento concretizados da dignidade da classe trabalhadora. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. p. 8804.

de que preservar a dignidade humana é garantir este direito social que possa atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família”<sup>3</sup>.

Mas ante a falta de incentivos remuneratórios, constantes greves são deflagradas porque a categoria sequer consegue compensar os mais de 40% de inflação acumulada desde a aprovação do último Plano de Cargos e Salários.

Por isso faz-se necessário resgatar urgentemente a dignidade e o orgulho da categoria, mediante os incentivos remuneratórios da proposta, para evitar a piora na evasão de servidores dos Quadros do Poder Judiciário da União.

Nesse contexto, apenas por conta da urgência da medida, e ante dissensos ocorridos no momento da votação, complemento meu voto para propor a rejeição de todas as emendas, mesmo ciente de que deve ser corrigida as distorções que afetam os demais Auxiliares Judiciários não beneficiados pelo artigo 3º da Lei 12.774, de 2012, bem como da necessidade de ajuste dos níveis de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário.

Assim, não obstante a boa intenção das emendas que defendi, **voto para rejeitar todas as emendas** e para propor a **aprovação do Projeto de Lei 7.920, de 2014, nos termos em que enviado pelo Poder Judiciário**, resolvendo, assim, parte da defasagem e disparidade remuneratórias, como forma de evitar a rotatividade das carreiras judiciárias.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

**Deputado Policarpo**  
**Relator**

---

<sup>3</sup> In Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar, v. 9, n.1, jan./jun.,2006